



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 232

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 2011

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal da Educação	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	5

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PROCESSO.: 2010015861
INTERESSADO.: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSUNTO.: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE

DESPACHO Nº 09 /2011-GAB/SEPLAG. À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, considerando os elementos contidos no processo nº 201001586 e observada a atribuição contida no art. 5º do Decreto nº 192, de 31 de janeiro de 2011, declaro INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do artigo 25 e com o caput do artigo 116, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação da Aliança Administradora de Benefícios de Saúde, visando a administração de operadoras no âmbito médico e âmbito odontológico para a implantação do Plano de Assistência à Saúde – Programa Auxílio à Saúde Suplementar do Servidor Público Municipal de Palmas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

Secretaria Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 16h (horário de Brasília) do dia 15 de março de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2011, do tipo MENOR PREÇO, para Registro de Preços visando à futura locação de caminhões basculante trucados, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, processo nº 2010038772. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 28 de fevereiro de 2011.

João Marciano Junior
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 16h (horário de Brasília) do dia 16 de março de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2011, do tipo MENOR PREÇO, para Registro de Preços visando à futura prestação de serviços de trator de pneu equipado com roçadeira para roço em lotes baldios, áreas verdes e públicas, de interesse da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos, processo nº 2011000331. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 25 de fevereiro de 2011.

João Marciano Junior
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h (horário de Brasília) do dia 17 de março de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2011, do tipo MENOR PREÇO, visando locação de Unidade Móvel Odontológica, de interesse da Secretaria da Saúde, processo nº 2010038308. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 25 de fevereiro de 2011.

João Marciano Junior
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h (horário de Brasília) do dia 17 de março de 2011, no sítio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011, do tipo MENOR PREÇO, visando a contratação de serviço de consultoria técnica especializada para revisão da Lei de Uso do Solo do Município de Palmas, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, processo nº 2010022328. O Edital poderá ser retirado no sítio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sítio à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 28 de fevereiro de 2011.

Vivieni Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

Secretaria Municipal da Educação

PROCESSO: 7120/2011

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Aquisição de obras de arte

DESPACHO Nº. 010/2011, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 7120/2011, do Parecer Jurídico n.º 552/2011, da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, conforme Decreto n.º 192, de 31 de janeiro de 2011, com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação adjudicando seu objeto à MARINA TEIXEIRA DE SOUZA BOAVENTURA, portadora do RG n.º M-2.245.466 SSP/MG e do CPF/MF n.º 469.029.616-20, residente em Palmas/TO, visando a aquisição de obras de arte destinadas à Escola de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 2900, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0072-1.097, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52, VINCULO: 002000199.

PALMAS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Educação	Palmas -TO
ASSUNTO: Análise e aprovação das matrizes Curriculares Unificadas das Escolas de Tempo Integral do Campo e Meio Urbano.	
RELATORA: Milena Correa Milhomem Marchenta	
PROCESSO Nº 01.010.2010	
PARECER CEB/CME-PALMAS-TO Nº 001/2011	Aprovado em 27.01.2011

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 1076/GAB/SEMED de 10 de maio de 2010, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Palmas a análise e aprovação das Matrizes Curriculares Unificadas das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano e do Campo, conforme consta no processo Nº 01.010.2010. Constam nos autos do processo:

Ofício nº 1076/GAB/SEMED de 10 de maio de 2010;

Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 1º ao 5º ano;

Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 6º ao 9º ano;

Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 1º ao 5º ano;

Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de

Tempo Integral do Campo do 6º ao 9º ano;

Ata da Reunião para definição da Matriz Unificada das Escolas Municipais de Tempo integral;

E-mails com discussões sobre as alterações nas matrizes.

Ofício nº 104/GAB/SEMED de 18 de janeiro de 2011, solicitando a alteração dos termos "Artes Marciais" por "Práticas Corporais Marciais" (onde serão admitidas: Judô, Karatê e Taekendô e Capoeira); "Práticas Esportivas e Motoras" por "Elementos da Cultura Corporal"; e ainda definindo "Língua Inglesa" como "Língua Estrangeira Moderna" (Parte Diversificada) nos anos iniciais e "Língua Espanhola" nos anos finais do Ensino Fundamental.

II- ANÁLISE

1. Aspectos formais

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 1º ao 5º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas), Matemática (5 aulas), Ciências Naturais (2 aulas), História (2 aulas), Geografia (2 aulas), Educação Física (2 aulas), Artes (1 aula) e Ensino Religioso (1 aula); Parte Diversificada; Pesquisa e Produção de Texto (1 aula), Filosofia (1 aula), Educação Ambiental (1 aula), Experiência Matemática (1 aula), Educação Musical (2 aulas) e Estudo Monitorado (5 aulas); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (2 aulas), Informática (1 aula), Língua Inglesa (1 aula), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula), Dança (1 aula), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Natação (2 aulas), Xadrez (1 aula), e Artes Marciais (1 aula). Esses Componentes Curriculares totalizam 40 aulas semanais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Meio Urbano do 6º ao 9º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas), Matemática (4 aulas), Ciências Naturais (2 aulas), História (2 aulas), Geografia (2 aulas), Educação Física (2 aulas), Artes (1 aula), Língua Inglesa (2 aulas) e Ensino Religioso (1 aula); Parte Diversificada; Filosofia (1 aula), Educação Ambiental (1 aula), Experiência Matemática (1 aula), Educação Musical (2 aulas) e Estudo Monitorado (5 aulas); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (1 aula), Informática (1 aula), Iniciação Científica (1 aula) e Língua Estrangeira Moderna Inglesa ou Espanhola (1 aula), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula), Dança (1 aula), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Natação (2 aulas), Xadrez (1 aula), e Artes Marciais (1 aula). Esses Componentes Curriculares totalizam 40 aulas semanais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 1º ao 5º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas presenciais e 1 não presencial), Matemática (4 aulas e 1 não presencial), Ciências Naturais (2 aulas e 1 não presencial), História (2 aulas e 1 não presencial), Geografia (1 aula e 1 não presencial), Educação Física (2 aulas presenciais), Artes (1 aula presencial) e Ensino Religioso (1 aula presencial); Parte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

CAROLINA SANTOS DE SOUSA
Gerente de Revisão e Administração

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

Diversificada; Filosofia (1 aula presencial), Técnicas Agrícolas (1 aula presencial), Experiência Matemática (1 aula presencial), Educação Musical (1 aula presencial e 1 não presencial) e Estudo Monitorado (1 aula presencial); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (1 aula e 1 não presencial), Língua Estrangeira Moderna Inglesa ou Espanhola (1 aula presencial), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula presencial), Dança (1 aula presencial), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Xadrez (1 aula presencial), e Artes Marciais (1 aula presencial). Esses Componentes Curriculares totalizam 28 aulas presenciais e 7 não presenciais semanais.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral do Campo do 6º ao 9º ano, conta com os seguintes componentes: Base Comum Nacional; Língua Portuguesa (4 aulas presenciais e 1 não presencial), Matemática (3 aulas e 1 não presencial), Ciências Naturais (2 aulas presenciais), História (2 aulas e 1 não presencial), Geografia (1 aula e 1 não presencial), Educação Física (2 aulas presenciais), Língua Inglesa (1 aula presencial), Artes (1 aula presencial) e Ensino Religioso (1 aula presencial); Parte Diversificada; Filosofia (1 aula presencial e 1 não presencial), Técnicas Agrícolas (1 aula presencial), Experiência Matemática (1 aula presencial e 1 não presencial), Educação Musical (1 aula presencial e 1 não presencial) e Estudo Monitorado (1 aula presencial); no Eixo Línguas e Tecnologias; Literatura (1 aula presencial), Língua Estrangeira Moderna Inglesa ou Espanhola (1 aula presencial), no Eixo Artes Cênicas e/ou Artes Visuais; Teatro (1 aula presencial), Dança (1 aula presencial), no Eixo Atividades Esportivas e Motoras; Xadrez (1 aula presencial), e Artes Marciais (1 aula presencial). Esses Componentes Curriculares totalizam 28 aulas presenciais e 7 não presenciais semanais.

As Diretrizes Curriculares tratadas supõem distribuição de tempos e espaços, que organizam e redimensionam do nível do Ensino Fundamental em 9 anos, a saber, ano letivo de, 1200 horas (tempo integral) distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Para as Escolas de Tempo Integral do Campo a distribuição da carga horária semanal está prevendo atividades presenciais e não presenciais, propondo o Regime de Alternância Formativa, que segundo Queiroz (apud Hingel, Parecer CNE/CEB 01/2006) consiste na integração que se faz entre um sistema educativo em que:

o aluno alterna períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio, com períodos na escola, estando esses tempos interligados por meio de instrumentos pedagógicos específicos, pela associação, de forma harmoniosa, entre família e comunidade e uma ação pedagógica que visa à formação integral com profissionalização.

2. Aspectos legais

Considera-se o ensino fundamental, etapa universal e obrigatória da educação básica, gratuita no ensino público, aqui oferecido pelo poder Público Municipal, responde ao direito público subjetivo. Dentro desta universalização do ensino fundamental, a Constituição Federal, a fim de garantir a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (conforme art. 206) perante os conhecimentos, os valores e as competências aí transmitidos, diz no seu art. 210: "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais."

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº 9.394/1996, estabelece em seu Título V dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino, Capítulo II da Educação Básica, Seção I, delimitado do Artigo 26 ao Artigo 28, a saber diz que:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar,

por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

1.a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

2.consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

3.orientação para o trabalho;

4.promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

1.conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

2.organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

3.adequação à natureza do trabalho na zona rural.

As Matrizes analisadas constituem seus conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais acima citados.

Conforme análise da solicitação proposta por meio do Ofício nº 104/GAB/SEMED de 18 de janeiro de 2011, o qual propõe alterações, a Câmara de Educação Básica vota pela inalteração do termo "Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa ou Língua Espanhola)" expresso na matriz curricular, pois está em consonância com o § 5º do art. 26º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, acima mencionado.

Referente ao Ensino Fundamental de 9 anos as Matrizes Curriculares estão de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a qual fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na

organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares:

Art. 12 Os conteúdos que compõem base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 13 Os conteúdos a que se refere o art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger obrigatoriamente, conforme o artigo 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens

a) Língua Portuguesa

b) Língua materna, para populações indígenas

c) Língua Estrangeira moderna

d) Arte

e) Educação Física

II – Matemática

III – Ciências da Natureza

IV – Ciências Humanas

a) História

b) Geografia

V – Ensino Religioso (...)

Art. 17 Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Quanto a flexibilidade encontrada na Matriz Curricular da Educação do Campo, está de acordo com a resolução acima citada, a qual estabelece em seu artigo 40, inciso IV, a "flexibilização, se necessário, do calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantido o total de horas anuais obrigatórias no currículo".

As matrizes analisadas estão, ainda, de acordo com a

Resolução CNE/CEB 04/2010, a qual define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, atendendo mais especificamente o artigo 12 por tratar-se de educação em tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo). Observa-se também que a ampliação da jornada escolar prevê diferentes espaços educativos, vinculando tanto à quantidade a qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Quanto à Parte Diversificada do Currículo, a Resolução CNE/CEB 04/2010 trata o seguinte:

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar. (...)

Respeitando as peculiaridades da Educação do Campo, as Matrizes Curriculares aqui analisadas fundamentam-se na Resolução CNE/CEB 04/2010, dando sentido aos componentes curriculares diferenciados:

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

III - VOTO DOS RELATORES:

CONSIDERANDO que as matrizes curriculares analisadas atendem à legislação retromencionada;

Votam os relatores favoráveis à aprovação das matrizes curriculares ora analisadas, com as seguintes recomendações:

1º - NAS MATRIZES DO MEIO URBANO - Que sejam retiradas duas aulas de Estudo Monitorado e sejam acrescentadas 1(uma) aula de Língua Portuguesa e 1(uma) aula de Matemática;

2º - NAS MATRIZES DAS ESCOLAS DO CAMPO - Que seja retirada a aula não presencial de Experiências Matemáticas (uma aula) e seja acrescentada 1(uma) aula não presencial de Inglês ou Técnicas Agrícolas;

3º - Quanto às alterações propostas seguem as modificações dos termos "Artes Marciais" por "Práticas Corporais Marciais" (onde serão admitidas: Judô, Karatê, Taekendô e Capoeira) e "Práticas Esportivas e Motoras" por "Elementos da Cultura Corporal";

4º - Permanecer inalterado o termo "Língua Estrangeira Moderna" (Língua Inglesa ou Língua Espanhola).

IV- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas aprova, por unanimidade, o voto dos relatores.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Milena Correa Milhomem Marchenta – Relatora
CME-PALMAS-TO/CEB

Francisco Ribeiro de Sousa
Presidente da Câmara de Ed. Básica

Alailson Aguiar Ribeiro
Presidente do CME-PALMAS-TO
Decreto de 18/05/2009

HOMOLOGO
EM / /

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Mul. da Educação

Presentes no plenário: Irmânia Maria Costa Fontes; Rubens Cisterna; Wesley Pires Leite; Maria Fátima Viana Brasileiro; Claudia Alves Lima; Eliane de Souza Carvalho; Sebastiana Vany Guimarães Costa; Lúcia Machado Mendes; William Vieira de Oliveira; Osvaldo Soares Neto; Maria das Graças Sousa Silva Jerônimo; Jandisléia Ribeiro Araújo; Evandro Souza Silva; Luzenir Poli Coutinho da Silveira (Assessora de Legislação, Normas e Conselhos); Andreza Fábila Lima Mourão Querido (Secretária dos Conselhos Municipais na Educação).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 047/2011

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - a servidora Paula Santos de Oliveira Maçaranduba, matrícula funcional: 25.824, para responder interinamente pelo cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a partir de 28/02/2011 até 04/03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2011.

Kenniane Lenir N.C. Barreira
Secretária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 307/2010

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Palmas

CONTRATADO: R. CARDOSO ALVES DA CRUZ – ME

OBJETO: Execução dos serviços de drenagem pluvial referentes à recuperação das descidas d' água e captação de águas pluviais no Setor Santa Bárbara, em Palmas/TO.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação contratual por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo nº 42.522/2009, nos termos da Lei 8.666/93

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

Portaria N º 024/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto n.º 35 de 18 de fevereiro de 2005, e, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto,

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o processo 27877/2007 do lote 07 da Al. Rio Grande do Norte QE-04 em nome da empresa: J F DE MACEDO CNPJ nº 09.079.845/0001-99

Art.2º - Fica revertida a posse do imóvel público objeto do Art. 1º, denominado Lote 07 da Al. Rio Grande do Norte, QE-04, no Distrito Industrial de Taquaralto, ao Município de Palmas, cuja motivação e fundamentação de direito, encontram-se estampadas no art. 7º, do Regulamento do referido Distrito, e devidamente aplicadas ao caso vertente, pela Egrégia Comissão Especial, através deste ato jurídico administrativo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

José Arcanjo Pereira Junior
Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Chamada Pública para Agricultores Familiares para o Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar Convênio Nº 081/2008 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, convoca por meio deste os agricultores familiares cadastrados e selecionados no PAA Municipal, devidamente enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF (Grupo A ao D), sem licitação com valor limitado até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por agricultor ano.

Os agricultores devem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, cito a 304 Sul, AV. LO 05, S/N, centro de Palmas de segunda a sexta-feira, no período das 12:00 as 18:00 hs. Com os seguintes documentos: Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, Comprovante de Endereço, PIS/PASEP, CPF, RG, Nº de Conta Corrente e/ou Poupança.

O não comparecimento implicará em sua desistência, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo agricultor.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Palmas, 28 de Fevereiro de 2011.

Robledo Suarte
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.

